

EXCELENTE DESEMPENHO DA ECONOMIA PAULISTA

As compras industriais em todo o Estado cresceram em termos reais, relativamente a fevereiro... 18,4% e as vendas, 17,7% o que mostra o excelente desempenho da economia paulista no mês de março último. Esses dados constam do relatório elaborado pela Assessoria de Política Econômica da Secretaria da Fazenda e entregue ao titular da Pasta, prof. Carlos Antonio Rocca.

Quando comparadas com o movimento de março de 1970, as compras industriais apresentaram crescimento real de 27% e as vendas 19,7%. Tais números acusam para o primeiro trimestre de 1971, me-

lhora de 20,5% nas compras industriais e de 20% nas vendas, em comparação com igual período do ano passado. O setor comercial também evoluiu no mês de março em todos os ramos cobertos pelo sistema de acompanhamento conjuntural.

As compras industriais apresentaram aumento homogêneo em todas as regiões do Estado. Quanto às vendas a evolução do interior situou-se pouco abaixo do crescimento médio do Estado. O quadro I apresenta o comportamento das compras e vendas industriais no mês de março.

SERÁ INAUGURADA EM 1973 A USINA DE ILHA SOLTEIRA

«A primeira grande inauguração deste Governo no campo energético será realizada no último trimestre de 1973, quando o governador Laudo Natel deverá colocar em funcionamento 4 grandes geradores, com uma potência de 160 kw cada um, em Ilha Solteira» — informou o sr. Lucas Nogueira Garcez, presidente da CESP, após ter participado do despacho do governador com o secretário de Obras, sr. José Meiches, na tarde de ontem, no Palácio dos Bandeirantes.

CEARÁ SOLICITA AJUDA TÉCNICA DE SÃO PAULO

O governador Laudo Natel recebeu ontem a visita do governador do Ceará, César Cals, que solicitou ao chefe do Executivo paulista seja estabelecido um intercâmbio de informações e experiências nos setores administrativo e agrícola, entre os dois Estados. O sr. Laudo Natel colocou os recursos técnicos da administração paulista e da Secretaria da Agricultura, à disposição do Governo do Ceará.

O sr. César Cals esclareceu que o Ceará quer se desenvolver e que, para tanto, nada melhor do que São Paulo, para ajudá-lo a alcançar esse objetivo.

«CIDADÃO CEARENSE»
A pergunta do governador Laudo Natel «como vai o nosso Ceará»

o governador Cesar Cals respondeu: «O Ceará vai bem. As perspectivas das safras são boas, com o inverno que se inicia, depois da seca. Agora estamos começando a plantar».

O sr. Laudo Natel observou: «Eu me interesso pelo Ceará, porque sou «Cidadão Cearense», título de que muito me orgulho».

O chefe do Executivo cearense esclareceu que, no momento, está montando a máquina administrativa de seu Governo, o que lhe está dando certo trabalho. Ao que o governador paulista ressaltou: «A implantação de todo Governo, sempre, gera alguma dificuldade».

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.732, DE 27 DE ABRIL DE 1971

Dispõe sobre a atualização das tarifas de consumo de água e coleta de esgotos a cargo da Companhia de Saneamento da Baixada Santista—SBS.

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a nova fórmula adotada no procedimento dos cálculos das tarifas;

Considerando o método e os valores fixados para os hospitais e instituições beneficentes;

Considerando, finalmente o novo coeficiente a ser aplicado sobre o consumo de água medido ou fixado para obtenção das tarifas de esgotos,

Decreta:

Artigo 1º — De acordo com o artigo 3º do Decreto-lei de 23 de setembro de 1969, as tarifas de consumo de água, a cargo da Companhia de Saneamento da Baixada Santista—SBS, ficam reajustadas nas seguintes bases e condições:

A — DOMICILIAR		
I — Valor fixo, correspondente a um consumo até 40m3 por bimestre	Cr\$	11,60
II — Valor variável, correspondente a um consumo excedente por m3 entre 41 a 50 m3		0,29
III — Valor variável, correspondente a um consumo excedente por m3 acima de 50 m3		0,58
B — Industrial		
I — Valor fixo, correspondente a um consumo até 100 m3 por bimestre	Cr\$	140,00
II — Valor variável, correspondente a um consumo excedente por m3 entre 101 e 10.000 m3		0,29
III — Valor variável, correspondente a um consumo excedente por m3 acima de 10.000 m3		0,58
C — Beneficentes		
I — Valor fixo, correspondente a um consumo até 40m3 por bimestre	Cr\$	8,40
II — Valor variável correspondente a um consumo excedente por m3 acima de 40 m3		0,29
D — Barcas e Navios		
I — Por m3 fornecido a embarcação por meio de canalizações do cais ou pontes de acostagem	Cr\$	4,43
II — Por m3 fornecido a embarcações por meio de barcas d'água		4,03

Parágrafo único — Os consumos especificados nos itens I e II da letra "D" do presente artigo continuarão a ser cobrados da Companhia Docas de Santos.

Artigo 2º — Será cobrada da Prefeitura Municipal de São Vicente, pelo fornecimento de água àquele Município, a importância equivalente ao dispêndio na adução e tratamento do produto.

Artigo 3º — As tarifas resultantes da coleta e disposição de esgotos serão calculadas e lançadas pelo valor equivalente à aplicação do coeficiente de 1,14 sobre o consumo de água medido ou fixado, estabelecidas as seguintes bases e condições:

A — DOMICILIAR		
I — Valor fixo, correspondente a utilização de esgotos até 40 m3 por bimestre	Cr\$	13,20
II — Valor variável, correspondente ao excesso verificado na utilização de esgotos, por m3 entre 41 a 50 m3.		0,33
III — Valor variável, correspondente ao excesso verificado na utilização de esgotos por m3 acima de 50m3.		0,66
B — INDUSTRIAL		
I — Tarifa compulsória	Cr\$	159,60
II — 20% do volume de água consumida, até 10.000 m3, por m3		0,33
III — 20% do volume de água consumida acima de 10.000 m3, por m3.		0,66
C — BENEFICENTE		
I — Valor fixo, correspondente a utilização de esgotos até 40 m3, por bimestre	Cr\$	9,50
II — Valor variável ao excesso verificado por m3, acima de 40 m3.		0,33

§ 1º — Os lançamentos correspondentes à coleta e disposição de esgotos sanitários no Município de São Vicente, serão efetuados com base no valor fixado no item I da letra "C" deste artigo.

§ 2º — Ao usuário industrial não se aplicará para o m3 de excesso verificado na utilização de esgotos o coeficiente de 1,14 sobre o valor do metro cúbico de água, fixando-se o valor do metro cúbico de coleta de esgotos em Cr\$ 0,33.

Artigo 4º — Os montantes apurados serão objeto de conta única, bimensal, com as seguintes parcelas codificadas, além da de eventuais serviços e da Quota de Previdência devida:

I — consumo de água;
II — excesso de consumo;
III — utilização de esgotos;
IV — serviços.

§ 1º — Far-se-á a arrecadação, sem acréscimo, se o Recolhimento for efetuado dentro do prazo fixado no aviso.

§ 2º — Após a data do vencimento estabelecida neste aviso, a tarifa será acrescida de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais cominações legais.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 52.446, de 29 de abril de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1971.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas.
Publicado na Casa Civil, aos 27 de abril de 1971.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre a desapropriação de áreas necessárias à construção de linhas de transmissão de energia elétrica, assentamento de torres e desenvolvimento de obras com todos os serviços acessórios e correlatos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 34, Inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os Artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta

Artigo 1º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas ou instituída servidão permanente de passagem pela Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, por via amigável ou judicial, as áreas de terrenos abaixo caracterizadas, com benfeitorias, situadas no Estado de São Paulo, necessárias à construção de linhas de transmissão de energia elétrica, assentamento de torres e desenvolvimento de obras com todos os serviços acessórios e correlatos, com as medidas e confrontações constantes das plantas e memoriais elaboradas pela CESP, a saber:

Uma área de terreno com 65.810,00 m2 (sessenta e cinco mil, oitocentos e dez metros quadrados), situada no Município de Matão, Comarca de Matão, que consta pertencer a José Simão.

Uma área de terreno com 89.930,00 m2 (oitenta e nove mil, novecentos e trinta metros quadrados), situada no Município de Fernando Prestes, Comarca de Taquaritinga, que consta pertencer a Genésio Baesso e outros.

Uma área de terreno com 6.264,00 m2 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situada no Município de Macatuba, Comarca de Pederneras, que consta pertencer a João Guyoti.

Uma área de terreno com 66.519,00 m2 (sessenta e seis mil, quinhentos e dezenove metros quadrados), situada no Município de Limeira, Comarca de Limeira, que consta pertencer a Antonio Battistella e outros.

Uma área de terreno com 56.030,00 m2 (cinquenta e seis mil, e trinta metros quadrados), situada no Município de Araraquara, Comarca de Araraquara, que consta pertencer a Gabriel Ortega.

Uma área de terreno com 6.180,00 m2 (seis mil, cento e oitenta metros quadrados) situada no Município de Limeira, Comarca de Limeira, que consta pertencer a Antonio Pinto Duarte.

Uma área de terreno com 61.440,00 m2 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), situada no Município de Paranapanema, Comarca de Avaré, que consta pertencer a Durvalino Ferreira Tristão.

Uma área de terreno com 155.970,00 m2 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta metros quadrados), situada no Município de Paranapanema, Comarca de Avaré, que consta pertencer a Fortunato Ferreira de Mello.

Uma área de terreno com 17.899,30 m2 (dezessete mil, oitocentos e noventa e nove metros quadrados e trinta centímetros quadrados), situada no Município de Barra Bonita, Comarca de Barra Bonita, que consta pertencer a Alberto Simonato.

Uma área de terreno com: 52.230,00 m2 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta metros quadrados), situada no Município de Inúbia Paulista, Comarca de Lucélia, que consta pertencer a Jorge Moreira.

Uma área de terreno com 64.320,00 m2 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte metros quadrados), situada no Município de Araraquara, Comarca de Araraquara, que consta pertencer a Otacilio Coelho.

Uma área de terreno com 85.810,00 m2 (oitenta e cinco mil, oitocentos e dez metros quadrados), situada no Município de Matão, Comarca de Matão, que consta pertencer a Aldo Auliero.

Uma área de terreno com 460,00 m2 (quatrocentos e sessenta metros quadrados), situada no município de Jarinu, comarca de Atibaia, que consta pertencer a Plínio de Carvalho Pin'o.

Uma área de terreno com 5.120,00 m2 (cinco mil, cento e vinte metros quadrados), situada no município de Araraquara, comarca de Araraquara, que consta pertencer a José Caraccioli.

Uma área de terreno com 700,00 m2 (setecentos metros quadrados), situada no município de Araraquara, comarca de Araraquara, que consta pertencer a José Caraccioli.

Uma área de terreno com 10.240,00 m2 (dez mil, duzentos e quarenta metros quadrados), situada no município de Araraquara, comarca de Araraquara, que consta pertencer a Antonio Caraccioli.

Uma área de terreno com 23.310,00 m2 (vinte e três mil, trezentos e dez metros quadrados), situada no município de Araraquara, comarca de Araraquara, que consta pertencer a José Caraccioli.

Uma área de terreno com 11.800,00 m2 (onze mil, oitocentos e noventa metros quadrados), situada no município de Araraquara, comarca de Araraquara, que consta pertencer a Antonio Caraccioli.

Uma área de terreno com 57.200,00 m2 (cinquenta e sete mil e duzentos metros quadrados), situada no município de Araraquara, comarca de Araraquara, que consta pertencer a Takeshi Oy-shi.

Uma área de terreno com 58.689,60 m2 (cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), situada no município de Campinas, comarca de Campinas, que consta pertencer a Wilson Moreira da Costa.